



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

DECRETO Nº 1261 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal do Município para o exercício de **2022**, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, a Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º - Para o exercício financeiro do ano de **2022**, para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será aplicada a Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018, bem como a Lei Complementar nº 48 de 23 de dezembro de 2009, com os valores corrigidos conforme o Art. 10º do presente Decreto; e para Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD) será aplicado o disposto no Art. 279 da Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro – Ficam corrigidos os valores venais constantes da tabela disposta no artigo 112, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018 conforme abaixo:

FAIXA DE VALOR VENAL:	ACRÉSCIMO:
De R\$ 597.954,08 a R\$ 896.931,11	0,1% (um por cento)
De R\$ 896.931,12 até R\$ 1.136.112,74	0,2% (dois por cento)
Acima de R\$ 1.136.112,74	0,3% (três por cento)

Parágrafo Segundo – Fica corrigido o valor venal mínimo constante no artigo 121, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018 para **R\$ 29.897,71** (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro – Os contribuintes anuais do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD) deverão retirar o carnê por meio da internet, acessando o site oficial da Prefeitura de Nova Friburgo ou em locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Quarto – Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD), obedecerão ao seguinte escalonamento, observadas as regras previstas no artigo 119 e seu parágrafo único.

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 10 de março de 2022, com desconto de 10% (dez por cento), para os contribuintes que estiverem com o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar em dia até 31/12/2021.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

- até 10 de março de 2022, com desconto de 5% (cinco por cento), para os contribuintes que **NÃO** estiverem em dia com o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, até 31/12/2021.

II – PAGAMENTO EM 10 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota:	até 10 de março de 2022.
Segunda Cota:	até 10 de abril de 2022.
Terceira Cota:	até 10 de maio de 2022.
Quarta Cota:	até 10 de junho de 2022.
Quinta Cota:	até 10 de julho de 2022.
Sexta Cota:	até 10 de agosto de 2022.
Sétima Cota:	até 10 de setembro de 2022.
Oitava Cota:	até 10 de outubro de 2022.
Nona Cota:	até 10 de novembro de 2022.
Décima Cota:	até 10 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os contribuintes fixos anuais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão retirar o carnê por meio da internet, acessando o sítio oficial da Prefeitura de Nova Friburgo, e terão seus recolhimentos nos seguintes prazos de vencimentos:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 10 de abril de 2022, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTOS EM 4 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota:	até 10 de abril de 2022.
Segunda Cota:	até 10 de maio de 2022.
Terceira Cota:	até 10 de junho de 2022.
Quarta Cota:	até 10 de julho de 2022.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre o movimento econômico, será recolhido mensalmente, **até o dia 20** de cada mês seguinte ao vencido.

Art. 5º - O pedido de renovação ou inscrição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS deverá, no **exercício de 2022**, ser solicitado à Coordenadoria da Receita Mobiliária da Secretaria Municipal de Finanças **até o dia 20 de março de 2022**, e terão seus recolhimentos os seguintes prazos de vencimento:



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 30 de março de 2022, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTO EM 10 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota:	até 30 de março de 2022.
Segunda Cota:	até 30 de abril de 2022.
Terceira Cota:	até 30 de maio de 2022.
Quarta Cota:	até 30 de junho de 2022.
Quinta Cota:	até 30 de julho de 2022.
Sexta Cota:	até 30 de agosto de 2022.
Sétima Cota:	até 30 de setembro de 2022.
Oitava Cota:	até 30 de outubro de 2022.
Nona Cota:	até 30 de novembro de 2022.
Décima Cota:	até 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º - A Taxa de Renovação de Licença para Localização de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (Alvará) - TFLIF, no território do Município, deverá ser recolhida nos seguintes prazos de vencimento:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 10 de abril de 2022, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTO EM 4 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota:	até 10 de abril de 2022.
Segunda Cota:	até 10 de maio de 2022.
Terceira Cota:	até 10 de junho de 2022.
Quarta Cota:	até 10 de julho de 2022.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública do Município – TUAP, será recolhida até o dia **10 de abril de 2022**, assim como os demais itens, até o último dia útil de cada mês.

Art. 8º - A manutenção de mercado será recolhida, no exercício de **2022**, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

I – MANUTENÇÃO DE MERCADO – PRODUTOR

- Produtores já inscritos – até o dia **20 de janeiro de 2022**.
- Demais casos – no ato da inscrição no órgão.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

II - MANUTENÇÃO DE MERCADO INTERMEDIÁRIO VAREJISTA E INTERMEDIÁRIO ATACADISTA

Primeiro Trimestre: até 20 de janeiro de 2022.

Segundo Trimestre: até 20 de abril de 2022.

Terceiro Trimestre: até 20 de junho de 2022.

Quarto Trimestre: até 20 de outubro de 2022.

Art. 9º - Os contribuintes anuais do FORO deverão retirar o boleto de pagamento por meio da internet, acessando o site oficial da Prefeitura de Nova Friburgo ou em locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para pagamento do FORO obedecerão ao seguinte escalonamento.

I – PAGAMENTO até 31 de março de 2022, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTO até 31 de dezembro de 2022, sem desconto

Art. 10º - Para o exercício financeiro do ano de 2022, em observância ao Art. 424 da Lei Complementar nº. 124 de 28 de setembro de 2018, todos os valores expressos em moeda corrente ou qualquer outro índice constante da legislação tributária municipal, serão corrigidos em **10,42%**, que corresponde à variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou outro índice que vier a substituí-lo, anualmente, pela variação nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOHNNY MAYCON
Prefeito